



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Jurídico nº: 009/2025

Data: 29 de maio de 2025

Órgão solicitante: Câmara Municipal de Gonçalves

Processo licitatório nº: 009/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2025-

Assunto/Ementa: Análise jurídica do processo de Inexigibilidade de Licitação referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídico Legislativa Especializada à Câmara Municipal de Gonçalves – MG, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

1. Delimitação do objeto de análise.

O presente parecer tem por objetivo analisar a regularidade jurídica do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, instaurado pela Câmara Municipal de Gonçalves, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídico Legislativa Especializada à Câmara Municipal de Gonçalves – MG, conforme especificado no Documento de Formulação de Demanda (DFD) [1] e no Termo de Referência (TR) [2].

A análise será realizada à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 (que reconhece a natureza técnica e singular dos serviços de advogado), bem como de normativos correlatos, doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema.

Ressalta-se que este parecer se limitará ao exame dos aspectos jurídicos da contratação, sem adentrar em questões técnicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade, que são de competência exclusiva da Administração Pública, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União e pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. Dos limites da análise jurídica

O presente parecer tem por finalidade assistir a autoridade competente no controle prévio de legalidade do procedimento de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cabe destacar que a manifestação jurídica não implica fiscalização posterior quanto ao cumprimento das recomendações eventualmente formuladas. As observações eventualmente apresentadas neste parecer possuem caráter opinativo e visam a oferecer maior segurança jurídica à autoridade assessorada.

O gestor, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela legislação, poderá avaliar e acatar as recomendações, ou fundamentar sua decisão em sentido diverso. Caso a Administração decida não acatar as orientações apresentadas, deve justificar nos autos os fundamentos de sua decisão, conforme dispõe o art. 50, VII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Noutro giro, ressalte-se que a análise aqui empreendida se limita aos aspectos jurídicos do procedimento de contratação, não abrangendo avaliações de caráter técnico, administrativo ou de conveniência e oportunidade.

Questões relativas ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações e requisitos técnicos são de competência da Administração Pública, que deve se respaldar em estudos elaborados pelas áreas responsáveis.

Por fim, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas constantes do presente processo, incluindo a definição do objeto, suas características, requisitos e a avaliação do preço estimado, foram estabelecidas pelo setor competente, com respaldo em critérios técnicos objetivos e alinhadas ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da mesma forma, entende-se que o exercício da competência discricionária pelo órgão responsável foi devidamente motivado nos autos, em conformidade com os princípios da Administração Pública. Neste aspecto, não compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar auditoria sobre a competência dos agentes públicos na prática de atos administrativos, tampouco revisar atos já praticados.

A verificação do cumprimento das atribuições funcionais é responsabilidade de cada agente envolvido, devendo este garantir que suas ações estejam dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis.

2. Contexto fático-jurídico / Relatório

Trata-se do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, instaurado pela Câmara Municipal de Gonçalves, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídico Legislativa Especializada à Câmara Municipal de Gonçalves – MG, conforme especificado nos autos [1] [2].

A contratação em questão, em sua fase preparatória, está sendo conduzida sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O objeto da contratação, conforme DFD e TR, abrange:

- Análise e modernização legislativa;
- Avaliação e estudo jurídico da Política Municipal de Saneamento Básico;
- Auxílio jurídico a processos de compras públicas;
- Revisão de minutas e instrumentos;
- Atuação em demandas judiciais e/ou processos administrativos que envolvam o interesse do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- Análise de projetos de alta complexidade enviados pelo Executivo [1] [2].

A empresa proposta para a contratação é Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados (CNPJ: 53.008.473/0001-00), pelo valor mensal de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais) pelo prazo de 12 meses [1] [3].

Para a formação do juízo jurídico acerca da regularidade do certame, foram examinados os seguintes documentos que instruem a fase preparatória do processo:

Documento	Descrição
Documento de Formulação de Demanda (DFD) [1]	Justificativa da necessidade, descrição do objeto, quantidade (12 meses), valor estimado (R\$ 9.800,00/mês) e dotação orçamentária.
Termo de Referência (TR) [2]	Detalhamento do objeto, justificativa da inexigibilidade (Art. 74, III, "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021), notória especialização e singularidade dos serviços, e obrigações das partes.
Proposta de Serviços [3]	Apresentação do escritório Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados, descrição detalhada dos serviços, cronograma (12 meses) e valor mensal (R\$ 9.800,00).
Documentos de Habilitação [4] [5] [6] [7] [8]	Documentos que, presumivelmente, comprovam a qualificação técnica e regularidade fiscal da contratada.

A partir da análise dos referidos documentos, passa-se à apreciação jurídica dos aspectos essenciais do procedimento, com vistas a assegurar sua regularidade e conformidade aos princípios da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Considerações quanto ao mérito

3.1. Da Modalidade – Inexigibilidade de Licitação

O presente processo foi instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A escolha dessa modalidade é adequada, considerando-se que o objeto da contratação é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídico Legislativa Especializada. O serviço de advocacia, por sua natureza, é reconhecido como técnico e singular, conforme o Art. 3º-A da Lei Federal nº 14.039/2020:

"Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei."

O Termo de Referência [2] e a Proposta [3] demonstram que os serviços a serem prestados (emissão de pareceres em questões complexas, auxílio em processos de compras públicas, atuação em demandas judiciais e administrativas, atualização de normas internas) exigem um primor técnico diferenciado e a notória especialização da contratada, o que inviabiliza a competição e justifica a inexigibilidade, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e o entendimento da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) [2].

Recomendação: A Administração deve garantir que os documentos de habilitação (Qualificação Técnica) da contratada (Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados) demonstrem, de forma inequívoca, a notória especialização exigida pelo Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por meio de atestados de capacidade técnica, currículos dos profissionais e comprovação de experiência em serviços semelhantes de alta complexidade [3].



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Dos Documentos da Fase Preparatória

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foram analisados os seguintes documentos que instruem a fase preparatória do certame:

3.2.1. Documento de Formulação de Demanda (DFD)

O DFD [1] justifica a necessidade da contratação, evidenciando seu alinhamento ao interesse público e sua compatibilidade com o planejamento estratégico da Câmara Municipal. O documento contém:

- Descrição detalhada da necessidade: Auxílio jurídico em questões complexas, modernização legislativa, saneamento básico, compras públicas, entre outros.
- Identificação da unidade demandante: Secretaria Geral Mesa Diretora.
- Motivação para a prioridade: A contratação possui grau de prioridade Alta, visto a necessidade imperativa de assessoria jurídica legislativa especializada, sob pena de comprometimento dos trabalhos da Mesa Diretora [1].

Assim, verifica-se que o DFD atende aos requisitos formais exigidos pela legislação vigente, demonstrando adequadamente a necessidade e a urgência da contratação.

3.2.2. Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência [2] é peça essencial para a definição clara do objeto da contratação. No caso analisado, o TR apresenta:

- **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídico Legislativa Especializada.
- **Justificativa:** Necessidade de notória especialização e singularidade dos serviços.
- **Descrição da Solução e Valor:** Contratação por 12 meses, no valor mensal de R\$ 9.800,00.
- **Obrigações das Partes e Sanções:** Detalhamento das responsabilidades da Contratante e da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclui-se que o Termo de Referência atende aos requisitos legais e regulamentares, em especial o Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo apontamentos quanto à sua regularidade formal.

3.2.3. Comprovação de Preços

A comprovação de preços tem o objetivo de definir o valor estimado da contratação, garantindo que o orçamento seja compatível com os valores praticados no mercado.

O DFD [1] e o TR [2] informam que o valor estimado para a contratação é de R\$ 9.800,00/mês e que a pesquisa de preços foi realizada conforme o Art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo que o contratado comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou outro meio idôneo.

A Proposta de Serviços [3] da Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados confirma o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) mensais.

Recomendação: É fundamental que o processo contenha a efetiva comprovação de preços, conforme a metodologia descrita no TR (notas fiscais de serviços já prestados a outros Municípios ou meio idôneo), para demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do valor proposto com o mercado, atendendo ao Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Da Disponibilidade Orçamentária

Nos termos do art. 6º, XXIII, “j”, c/c art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a realização de contratações pela Administração Pública deve estar condicionada à previsão orçamentária compatível com a despesa, assegurando que há recursos suficientes para suportar os compromissos financeiros assumidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

A disponibilidade orçamentária para a contratação foi formalmente confirmada a Presidente da Câmara, Ver(a). Maria Eliza Vieira Carlos de Almeida, autoriza a contratação solicitada desde que exista previsão e verba suficientemente consignadas na lei orçamentária anual do município, na unidade orçamentária Câmara Municipal, respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei Federal 14.133/2021.

O Contador Benedito Donizetti da Silva informa que existe consignado na dotação orçamentária n.º 01.01.01.01.031.0001.4003 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, da lei orçamentária anual do município, na unidade orçamentária Câmara Municipal, recursos financeiros suficientes para fazer face à contratação.

Adicionalmente, a Presidente da Câmara, Ver(a). Maria Eliza Vieira Carlos de Almeida, emitiu a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e que os recursos serão totalmente empenhados no exercício financeiro de 2025 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Tais documentos comprovam a existência e conformidade da disponibilidade orçamentária, atendendo aos requisitos do art. 6º, XXIII, “j”, c/c art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

4. Conclusão e Medidas Recomendadas

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, instaurado pela Câmara Municipal de Gonçalves, encontra-se, em sua essência, formalmente adequado aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitando os princípios da legalidade, transparência e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

O objeto da contratação (serviços de Consultoria e Assessoria Jurídico Legislativa Especializada) enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 74, III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza singular dos serviços de advocacia e a exigência de notória especialização.

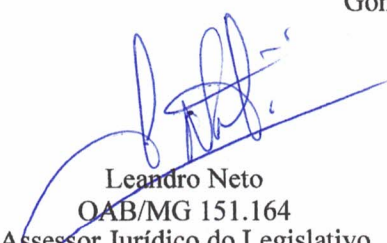
Para o prosseguimento seguro do processo, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- 1 Comprovação da Notória Especialização: Garantir que os documentos de habilitação da contratada (Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados) demonstrem, de forma robusta, a notória especialização exigida pela lei.
- 2 Comprovação de Preços: Juntar aos autos a efetiva comprovação de que o valor mensal de R\$ 9.800,00 está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme a metodologia descrita no Termo de Referência (Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

Uma vez cumpridas as recomendações acima, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da contratação por Inexigibilidade de Licitação, garantindo a conformidade do procedimento com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Gonçalves, 19 de fevereiro de 2025.


Leandro Neto
OAB/MG 151.164
Assessor Jurídico do Legislativo
Matricula 037-4